



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP		UF: AL
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Impacto, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201717166		
PARECER CNE/CES Nº: 1033/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Impacto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), no endereço da sede: Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas, juntamente com os processos de autorização dos cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Pedagogia (licenciatura), Letras (licenciatura) e Serviço Social (bacharelado).

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201717779, 201717780, 201717781. (Três cursos: Pedagogia (licenciatura), Letras (licenciatura) e Serviço Social (bacharelado)).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Impacto para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação no endereço da sede: Rua Roberto Simonsen, S/N, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 145050), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 3;

- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 3;
- 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 3;
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.

ii. Eixos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;*
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,86;*
- Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,56;*
- Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,57;*
- Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,61.*
- Conceito Final Faixa: 4.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 23/8/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717166.

Mantida: FACULDADE IMPACTO.

Código da Mantida: 20231.

Endereço da Mantida: (1071644) Rua Roberto Simonsen, s/n, Gruta de Lourdes, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP.

CNPJ: 21.190.428/0001-14.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2017) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).

Índice Geral de Cursos: INEXISTENTE.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201717779.

Mantida: FACULDADE IMPACTO.

Código da Mantida: 20321.

Endereço da Mantida: Rua Roberto Simonsen, s/n, Bairro Gruta de Lourdes, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

CNPJ: 21.190.428/0001-14.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1416947.

II. ANÁLISE

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público, o qual obteve, pela avaliação no endereço sede, conceito 2,14 na dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica. Ademais aos seguintes indicadores, também foram atribuídos conceitos insatisfatórios, conforme apresentado abaixo:

2.1. Políticas institucionais no âmbito do curso - conceito 2

Justificativa para o conceito 2: ...Prevê-se, portanto, de maneira limitada as políticas institucionais no âmbito do curso...

2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa - conceito

1

Justificativa para o conceito 1: Tanto nos documentos apresentados pela IES, quanto nos relatos do coordenador e da equipe que atuará no curso (professores, NDE e equipe multidisciplinar) não se pode verificar elementos que demonstrem a existência de um planejamento da gestão do curso fundamentado em resultados de avaliações internas e externas. Não há evidências de que a avaliação seja contemplada como um mecanismo de gestão e que seus resultados sejam considerados como insumo para aprimoramento contínuo do planejamento do curso.

2.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria - conceito 1

Justificativa para o conceito 1: Não há no PDI e PPC previsão de conhecimentos, habilidades e atitudes da equipe de tutoria.

2.16. Tecnologias de informação e comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem - conceito 2

Justificativa para o conceito 2: ... mas NÃO viabilizam a acessibilidade digital e comunicacional, tendo em vista não contarem com dispositivo como leitores de tela, ferramentas/software de apresentação em Libras e demais formatos alternativos.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - conceito 2

Justificativa para o conceito 2. Todavia, não foi apresentado nenhum material, tampouco foi possível verificar no ambiente apresentado acessibilidade metodológica, instrumental ou comunicacional, tendo em vista que o ambiente analisado não fora especialmente organizado para a oferta das disciplinas do curso que se pretende instalar pela IES, a saber: Licenciatura Plena em Pedagogia - EA, objeto dessa avaliação.

2.18. Material didático - conceito 1

Justificativa para o conceito 1: Na ocasião da visita in loco também não foi apresentado nenhum material didático, tampouco o planejamento para sua

elaboração. Dessa forma, não é possível afirmar que o material didático possibilita desenvolver a formação definida no projeto pedagógico.

2.20. Número de vagas - conceito 1

Justificativa para o conceito 1: A IES não apresentou estudos qualitativos ou quantitativos que fundamentassem o número de vagas pretendidas para o curso. Nas reuniões com o corpo docente e NDE, os presentes explicitaram que as vagas pretendidas são maiores do que realmente acreditam ser a demanda para o curso.

2.21. Integração com as redes públicas de ensino. Obrigatório para licenciaturas. NSA para os cursos que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC - conceito 1

Justificativa para o conceito 1: A IES não apresentou convênios, termos de parceria, ações de integração com a rede pública de ensino. Em reunião com a equipe que atuará no curso foi esclarecido que os convênios serão estabelecidos apenas após a finalização do processo de credenciamento da instituição (Faculdade Impacto) ou autorização do curso. No PPC há menção de que tal integração será "construída tão logo o curso receba o aval do MEC" (p. 126)

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância - conceito 1

Justificativa para o conceito 1: No PPC não consta nenhuma descrição sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas na tutoria, bem como requisitos para futuras contratações. Não há relatório de estudo sobre tutoria.

3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica - conceito 2

Justificativa para o conceito 2: Constata-se que pelo menos 50% dos docentes previstos no curso de Pedagogia na modalidade EaD possuem, no mínimo uma produção.

4.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas) - conceito 2

Justificativa para o conceito 2: As condições de infra estrutura da sala possibilitam restritamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas, considerando a informação preenchida no formulário, no qual constam um quantitativo de quinze professores. Ainda considerando os seis docentes mencionados no PPC não atende as exigências no que tange as tecnologias .

4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas) - conceito 2

Justificativa para o conceito 2: A infra estrutura física e tecnológica que totaliza 26 máquinas atende as necessidades institucionais e do curso, porém em condições limitadas no que tange ao quantitativo de vagas (300) e acesso ao laboratório (sem acessibilidade).

4.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística) - conceito 1

Justificativa para o conceito 2: A IES não apresentou documentação relativa aos processos de controle de produção e distribuição de material didático. Em reunião com a equipe docente e também na reunião com a equipe multidisciplinar as informações obtidas foram divergentes, uma vez que foi mencionado que os professores produziram seus próprios materiais e em outra ocasião foi mencionada a intenção da IES comprar material didático de empresa que já oferece produtos da biblioteca digital.

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com base nos resultados do instrumento de avaliação, constata-se que o curso não alcançou os parâmetros mínimos de qualidade para autorização na modalidade à distância, pois obteve conceito insatisfatório em 1 eixo e em vários indicadores que são indispensáveis para assegurar as condições mínimas para a oferta do curso EaD, conforme a Lei dos SINAES. Apesar do conceito final de faixa ter sido 3 (três), nas considerações finais do Relatório de avaliação, a comissão concluiu o seguinte:

As políticas institucionais no âmbito do curso estão parcialmente contempladas. Há um conjunto de políticas que devem ser consideradas no PPC e na gestão do curso.

Em relação Gestão do curso, há que se considerar os processos de avaliação interna e externa e seus resultados como insumos para melhoria.

Há ausência de informações e planejamento quanto à tutoria, suas atividades, conhecimentos, habilidades e competências.

No que tange às TICs e Ambiente Virtual de Aprendizagem percebe-se ausência de acessibilidade digital e comunicacional, assim como metodológica e instrumental. Da mesma forma, não foi apresentado material didático para análise, embora fora mencionada sua elaboração ou compra.

Há necessidade de estabelecimento de parceria para promoção da integração do curso com as redes públicas de educação.

No que tange à experiência no exercício da tutoria na educação a distância, no PPC não consta nenhuma descrição sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas na tutoria, bem como requisitos para futuras contratações. Não há relatório de estudo sobre tutoria.

A Sala coletiva de professores apresentada é composta de espaço com aproximadamente 50 m². As condições de infraestrutura da sala possibilitam restritamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A infra estrutura física e tecnológica atende as necessidades institucionais e do curso, porém em condições limitadas no que tange ao quantitativo de vagas (300) e acesso ao laboratório (sem acessibilidade).

A IES não apresentou documentação relativa aos processos de controle de produção e de material didático.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios a indicadores, pelo relatório de avaliação, que comprometem a qualidade da educação e comprovam que o curso não possui as condições suficientes para ser ofertado na modalidade à distância. Portanto esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo.

Em caso de indeferimento do pleito, fica a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão, em atendimento ao Parecer CNE/CSE nº 128/2018 de 7 de março de 2018.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização vinculada a credenciamento de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização vinculada a credenciamento de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,59.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,50.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,50.

Conceito Final Faixa: 4.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos informados no protocolo se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco e no PPC anexado à aba Inep – Avaliação, constam 3.400h, no entanto, no processo, a carga horária é de 3.460h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717780.

*Mantida: FACULDADE IMPACTO.
Código da Mantida: 20321.
Mantenedora: ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
CNPJ: 21.190.428/0001-14.
Curso (processo): LETRAS (LICENCIATURA)
Código do Curso: 1416950.
Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 300 (TREZENTAS).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.400 h.
Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,17.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,00.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,63.

Conceito Final Faixa: 3.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos informados no protocolo se encontram dentro do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco e no PPC anexado à aba Inep – Avaliação, constam 3000h, no entanto, no processo, a carga horária é de 3160h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita,

efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717781.

Mantida: FACULDADE IMPACTO.

Código da Mantida: 20321.

Mantenedora: ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LIMITADA - EPP.

CNPJ: 21.190.428/0001-14.

Curso (processo): SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)

Código do Curso: 1416951.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 300 (TREZENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação): 3000 h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator, em face aos dados do processo em lide, em particular das avaliações levadas a cabo pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e diante da criteriosa e pormenorizada análise da SERES, segue o entendimento do órgão regulador do MEC de que o pedido de credenciamento institucional EaD feito pela Instituição de Educação Superior (IES) deve ser acolhido. Igualmente, este Relator está de acordo com o posicionamento da SERES, segundo o qual, os pedidos de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Letras e Serviço Social devem ser acatados, visto que se qualificam para serem ofertados na modalidade a distância, o de Pedagogia, entretanto, deve ser denegado, posto que, em razão das fragilidades apontadas pela avaliação do Inep, referendadas pela SERES, não reúne as condições mínimas de qualidade requeridas pelos normativos do MEC para ser ofertado.

Passo ao voto

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impacto, com sede na Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida por Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Letras, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de

vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente